



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei Federal de Licitações nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.
- 1.4. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.5. Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 1.6. Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;
- 1.7. Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações;

2. OBJETO:

2.1. Eventual contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares da área de diagnóstico por imagem, equipamento de ULTRASSONOGRRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, com reposição de peças e/ou componentes originais das Unidades de Saúde do ESTADO na modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de Registro de Preços.

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

3.1. A presente aquisição contemplará as seguintes coordenações:

- a) Coordenadoria Geral de Atenção Especializada-CGAE.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. As manutenções aqui propostas para a **eventual contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares da área de diagnóstico por imagem, equipamento de ULTRASSONOGRRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, com reposição de peças ou componentes originais das Unidades de Saúde do Estado**, sempre foram solicitados vários exames nesses equipamentos, tanto pela parte de demandas reprimida como de urgência e emergência, e com vários atendimentos de alta complexidade, ainda tem o aumento de exames devido a nossa localização estratégicas de fronteiras com a Venezuela, Guiana Inglesa e áreas Indígenas, garantindo a população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

4.2. A ultrassonografia ou ecografia é um método diagnóstico muito recorrente na medicina moderna que utiliza o eco gerado através de ondas ultrassônicas de alta frequência para visualizar, em tempo real, as estruturas internas do organismo. Por meio de uma ultrassonografia com doppler, o médico é capaz de ver o fluxo sanguíneo nos principais vasos.

4.3. Fornece diagnóstico de imagens que complementa aquele feito com raios-X, medicina nuclear e ressonância magnética. Ultrassom não fornece a qualidade de imagem desses outros métodos, e é suscetível a artefatos, mas possui grandes vantagens em relação aos demais exames radiológicos:

4.4. Ecocardiograma é um exame de ultrassonografia do coração que fornece imagens obtidas através do som. Nosso corpo tem diferentes tecidos e com isso diferentes graus de refração de ondas sonoras. Quando o aparelho de ultrassonografia emite o som de alta frequência (acima de 20.000 ciclos por segundo), muito além, portanto, da capacidade humana de audição, ele capta o retorno dos ecos e transforma em imagem preto e branco para o médico analisar.

4.5. Um transdutor deslizado sobre o peito do paciente direciona essas ondas para estruturas do coração do paciente e capta o eco delas, transformando-o em imagens e fluxos coloridos do sangue que passa por ele.

4.6. A manutenção de ultrassom é decisiva para a qualidade do trabalho no hospital ou na clínica. Ela contribui para que a equipe médica tenha uma boa rotina de trabalho e para que seja oferecido um serviço de alto padrão. Um equipamento revisado e bem cuidado otimiza a rotina e facilita o trabalho dos profissionais de saúde.

4.7. O ultrassom é utilizado para diagnóstico, oferecendo dados precisos para o médico sobre o estado de saúde da pessoa. Ele é decisivo para que o médico possa realizar um bom trabalho e promover mais qualidade de vida para os pacientes.

4.8. **Manutenção preventiva** é um conjunto de ações de controle e monitoramento aplicadas para conservar um determinado bem nas melhores condições possíveis.

4.9. **Manutenção corretiva** que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.

4.10. As unidades hospitalares da Capital e Interior do Estado, informaram as descrições dos equipamentos de **ULTRASSONOGRRAFIA, ECOCARDIOGRAMA**. Conforme solicitado pelo DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS AO APOIO AO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM- DPADI/CGAE (3519465).

4.11. Os equipamentos de Ultrassons são usados por anos, e não consta processos abertos anteriormente para os serviços de manutenções corretivas e preventivas, sendo esses serviços direcionados pela Coordenadoria Geral de Atenção Especializada CGAE/DPADI, onde elaborou juntamente com as unidades através do Ep. (3519465);

4.12. Considerando que, a interrupção dos serviços deixa descoberto o apoio ao diagnóstico por imagem complementar aos exames de prevenções de doenças e diagnósticos é que consta evidenciada a necessidade da presente contratação;

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O CARATÉR CONTINUO DO SERVIÇO:

5.1. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela IN nº 49 de 30 de junho de 2020, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, em seu art.15 estabelece que "os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, observadas as regras dispostas no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

5.1.1. Portanto, em observação ao Parágrafo único, do mesmo art. 15, a contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.1.2. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, reafirmando o que o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

5.2. Portanto, a manutenção desses equipamentos com fornecimento de peças e periféricos, evitará a descontinuidade da assistência, motivado pela paralisação funcional dos equipamentos e com isso, causar sequelas ou até mesmo a morte de usuários/pacientes.

5.3. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, nos ditames do art. 196 da CF/88, entendendo-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo de Referência, ensejando-se a incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os itens que compõem o objeto do presente Termo de Referência enquadram-se na categoria de serviços comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

6.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

7. VANTAJOSIDADE:

7.1. O fiscal, juntamente com o Gestor do processo e o Diretor da unidade onde o equipamento lotado apresentar defeito, deverá sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Deverá observar que o somatório da troca de peças não ultrapassarão o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do fiscal do CONTRATO;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

8.1.1. **Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica** que comprove que fornece ou já forneceu serviços de mesmo gênero dos que compõem o objeto do presente Termo de Referência. (No ato da Licitação).

8.1.2. **Alvará de Funcionamento**, atualizado e válido, emitido pelo órgão fiscalizador do Estado ou Município em que a empresa é sediada;

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1 Os objetos que serão executados os serviços estão relacionados nas Unidades Referenciadas no **ANEXO IV**.

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Manual do fabricante quando o aparelho que apresentar alguma alteração, seguindo as periodicidades do **Anexo I para os Equipamentos relacionados no ANEXO II deste TR**.

10.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

10.2.1 Manutenção Preventiva: A manutenção Preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados serviços de Calibração, Limpezas, Teste de Funcionalidades, e outros serviços como troca de Kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal, é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais, onde serão prestados **o total de 12 (doze) serviços por ano** para cada equipamento relacionados no ANEXO II deste TR. **Os custos das manutenções corretiva estão inclusos nos custos das manutenções preventivas**, não será cobrado valores separados adicionais para mão de obra.

10.2.2. A manutenção preventiva será realizada nos seguintes intervalos programados:

10.2.2.1. A Manutenção preventiva será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo-se ser realizada MEDIANTE CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo GESTOR e FISCAL do CONTRATO.

10.2.2.2. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

10.2.2.3. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, lubrificação, certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros, bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

10.2.2.4. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

10.2.2.5. Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo recomendações dos fabricantes de cada item e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

10.2.2.6. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

10.3. ORDEM DE SERVIÇO - OS:

10.3.1. A CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma **digital ou eletrônica**, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do FISCAL do CONTRATO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos tipo OS não devem ultrapassar 10mb, ou os arquivos deverá ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde devem conter as seguintes informações:

10.3.1.1. Local (unidade) setor do equipamento;

10.3.1.2. Data, hora de início e término dos serviços;

10.3.1.3. Demais ocorrências;

10.3.1.4. Assinatura **digital/eletrônica** do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

10.4. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

10.4.1. Relatório da Execução da Manutenção Preventiva: Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (item 10.3) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

10.4.1.1. Primeira Coluna: Numero da Ordem de serviço;

10.4.1.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

10.4.1.3. Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

10.4.1.4. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

10.4.1.5. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

10.4.1.6. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

10.4.1.7. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

10.4.1.8. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

10.4.1.9. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

10.4.1.10. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

10.4.1.11. Todas as informações devem está na mesma linha, na horizontal.

10.4.1.12. Na ultima linha devem está a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo ;

EXEMPLO: RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO "MÊS JANEIRO 2020"									
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR DO SERVIÇO
000	00/00/0000	0000	XXXX	XXXX	XXXX	000	XXXX	XXXX	R\$ 0,00
VALOR TOTAL									R\$ 0,00

10.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.5.1. A Manutenção Corretiva **nos Equipamentos relacionados no Anexo II deste TR** ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo o caso de parada do equipamento, o que levará a troca de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando **24 horas, todos os dias**, conforme o **ANEXO IV** do horário e local de funcionamento das unidades, e que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de planta/serviço, ao ser acionado o técnico têm **2 (duas) horas para atender ao chamado na Capital e no Interior 5(cinco) horas para atender ao chamado. A soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual**, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO.

10.5.2. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

10.5.3. A CONTRATADA ao receber ordem de serviço deverá por data, horário, unidade atendida, setor da unidade, identificação do equipamento com marca, modelo, número de série e patrimônio, manutenção efetivada (preventiva e corretiva), nome e assinatura do funcionário do setor presente e nome do técnico que efetuou o serviço bem como realizar orçamento.

10.5.4. Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, rosca e lubrificantes.

10.5.5. No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida por ela, **com o devido desconto MÍNIMO DE 7% SOBRE O VALOR DA PROPOSTA.**

10.5.6. As peças apenas serão substituídas mediante orçamento prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

10.6. PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS:

10.6.1. A CONTRATADA sempre que identificar necessidade de troca de peças deverá elaborar Proposta de troca de peças onde devem conter as seguintes informações: Numero da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada propostas deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

10.6.1.2. Primeira Coluna: Item da tabela;

10.6.1.3. Segunda Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

10.6.1.4. Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

10.6.1.5. Quarta Coluna: Marca do equipamento;

10.6.1.6. Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;

10.6.1.7. Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;

10.6.1.8. Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;

10.6.1.9. Oitava Coluna: Descrição das Peças;

10.6.1.10. Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

10.6.1.11. Decima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

10.6.1.12. Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

10.6.1.13. Todas as informações devem está na mesma linha, na horizontal.

10.6.1.14. Na ultima linha devem está a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passaram pelo serviços de manutenção, segue exemplo abaixo;

EXEMPLO: PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001"											
ITEM	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO 7%	VALOR TOTAL DE PEÇAS
00	000	XXX	XXX	XXX	000	XXX	XXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00
00	000	XXX	XXX	XXX	000	XXX	XXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$00,00
VALOR TOTAL										R\$ 0,00	R\$ 00,00

10.6.2. Quando a manutenção corretiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.7. TROCA DE PEÇAS:

10.7.1. Quando se necessitar da troca qualquer peça, software, periférico e/ou serviços descritos nas Tabelas apresentadas anterior entre os itens do **Anexo II**, será apresentado orçamento ao FISCAL do CONTRATO que juntamente com o GESTOR do CONTRATO avaliaram a necessidade para autorização do serviço/troca.

10.7.2. Quando se necessitar de qualquer peça, software, periférico e/ou serviços não descritos nas Tabelas apresentadas anterior entre os itens **Anexo II**, será apresentado orçamento ao FISCAL do CONTRATO que juntamente com o GESTOR do CONTRATO avaliaram a necessidade para autorização do serviço/troca.

10.7.3. Atualização de Software é de responsabilidade da CONTRATADA manter os equipamentos sempre com a última versão dos sistemas operacionais dos equipamentos tipos ULTRASSONOGRÁFIA e ECOCARDIOGRAMA que têm sistemas Operacionais, a adição de novos tipos de serviços/funções será mediante apresentação de orçamento que será apresentado ao FISCAL do CONTRATO que juntamente com o GESTOR do CONTRATO avaliaram a necessidade para autorização.

10.8. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.8.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. (**item 10.3**) em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

10.8.1.1. Primeira Coluna: Numero da Ordem de serviço;

10.8.1.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

10.8.1.3. Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

10.8.1.4. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

10.8.1.5. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

10.8.1.6. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

10.8.1.7. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

10.8.1.8. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

10.8.1.9. Nona Coluna: Descrição das Peças;

10.8.1.10. Decima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

10.8.1.11. Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;

10.8.1.12. Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;

10.8.1.13. Todas as informações devem está na mesma linha, na horizontal.

10.8.1.14. Na última linha devem está a soma de todos os equipamentos que passaram pelos serviços de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;

EXEMPLO: RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO "MÊS JANEIRO 2020"												
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO Da PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO 7%	VALOR TOTAL DE PEÇAS
00	00/00/0000	0000	XXXX	XXXX	XXXX	000	XXXX	XXXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00
00	00/00/0000	0000	XXXX	XXXX	XXXX	000	XXXX	XXXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$00,00
VALOR TOTAL											R\$ 0,00	R\$ 00,0

10.9. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

10.9.1. **Garantias dos Serviços:** Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

10.9.2. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

10.9.3. A garantia de fábrica têm prevalência sobre as exigidas nos **itens 10.9.4 e 10.9.5**, nos casos onde a fábrica não emite garantias, a CONTRATADA deve garantir:

10.9.4. **90 (noventa) dias** para as peças substituídas;

10.9.5. **90 (noventa) dias** para a mão de obra executada;

10.10. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS:

10.10.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando apontar os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com a Ordem de Serviços - OS, ao FISCAL do CONTRATO, onde deverá constar:

10.10.1.1. Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem;

10.10.1.2. Local (unidade de saúde), setor do equipamento

10.10.1.3. Data, hora de início e término dos serviços;

10.10.1.4. Descrição dos serviço realizado (troca de peças);

10.10.1.5. Descrição do defeito inicial;

10.10.1.6. Descrição da ocorrência;

10.10.1.7. Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

10.10.1.8. Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;

10.11. Defeito causado pelo Usuário/Operador do equipamento, enviar copia do ocorrido ao GESTOR do CONTRATO, cópia a Direção Geral da unidade saúde, para se cumprir as devidas providências administrativas;

10.11.1. Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção;

10.11.1.2. O técnico que executou o serviço deve assinar no momento da conclusão.

10.11.1.3. **Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações ser atendidas no prazo máximo até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no Interior da manutenção**

corretiva;

10.11.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

10.12. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA: Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas graves de funcionamento, ou defeitos que venham interferir no bom funcionamento do equipamento;

10.12.1. Os chamados emergenciais deverão ser atendidos **em até 01 (uma) horas** após o chamado na Capital e **04 (quatro) horas** após o chamado no Interior após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente da Secretaria de Estado da Saúde, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários; nesses casos, os serviços poderão ser autorizados sem o orçamento prévio.

10.12.2. Quanto às condições de recebimento dos serviços:

10.12.3. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo responsável do setor ou responsável da unidade e somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições operacionais;

10.12.4. Em caso de rejeição dos serviços, a CONTRATADA deverá refazer o serviço imediatamente, salvo apresentação de justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;

10.12.5. O recebimento obedecerá ao que dispõe o Inciso I do Art. 73 da Lei nº.8.666/93.

10.13. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE EQUIPAMENTOS:

10.13.1. Quando necessário o FISCAL do CONTRATO fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

10.13.2. Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

10.13.3. O valor da manutenção do equipamento for superior 60% do valor do bem ou;

10.13.4. For declarado sua obsolescência;

10.13.5. Para **Exclusão** de equipamentos da **Anexo II**, o FISCAL do CONTRATO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

10.13.6. A **Inclusão** de equipamentos da **Anexo II**, ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

10.13.7. O FISCAL poderá incluir os equipamentos **Anexo II**, quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores devem ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo;

10.13.8. Correção de Descrição dos equipamentos:

10.13.9. Quando necessário e para o bem da Administração Pública o FISCAL poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

10.14. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS:

10.14.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, a mesma deve comunicar o setor onde o equipamento está lotado, deve-se obter autorização dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade. Sendo necessário apresentar certificado de que o equipamento está em plenas condições de uso e dentro as qualidades exigidas do fabricante.

10.14.2. Se o equipamento **for necessário envio para outra cidade ou Estado**, o tempo de execução de serviços **não pode ultrapassar 30 dias**;

10.14.3. Quando a manutenção for realizada em laboratório local, o tempo que o equipamento fora da unidade de origem **não pode ser superior a 5 dias corridos**;

10.15. DOS TÉCNICOS:

10.15.1. Os técnicos devem ser treinados na fábricas, com certificação que comprove treinamento. Os profissionais devem também está registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registros profissionais.

10.15.2. É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, devam portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades.

10.15.3. Os Técnicos da CONTRATADA devem ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

10.16. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E RELATÓRIO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

10.16.1. Para melhor controle a emissão de notas fiscais e relatórios de serviços deverá ocorrer sempre ao início de mês, **até o 5º(quinto) dia útil de cada mês**;

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

11.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

12.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

12.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como obedecer ao prazo de execução;

12.4. Prestar **Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos**, sempre que solicitado pela Administração e após o serviço apresentar o relatório de serviço prestado.

12.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Saúde, durante a realização desta prestação de serviços;

12.6. A CONTRATADA poderá realizar **interrupções programadas** nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, **desde que não ultrapasse 2h**;

12.7. **A contratada fará treinamento operacional** (Referentes ao equipamentos de Ultrassonografia e Ecocardiograma), "in loco" para o quantitativo de profissionais indicados pela Administração sem ônus adicionais para a Secretaria Estadual de Saúde/SESAU;

12.7.1. CONTRATADA deverá realizar treinamento de uso dos equipamentos quando necessário, a solicitação deverá ser feita pelas direções das unidades atendidas neste processo;

12.7.2. Os servidores que receberão o treinamento serão designados pela direções das unidades atendidas neste processo, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, com **a carga horária mínima de 04 (quatro) horas**;

12.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos quando necessários aos serviços de manutenções objeto deste TR, sem ônus para a Secretaria Estadual de saúde;

12.10. Caso **haja paralisação** do aparelho por período superior a 08 (oito) horas, a empresa, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o equipamento estiver instalado, **deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior**, ou se responsabilizar em realizar o serviço creditado na cidade sem ônus para a instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da **CONTRATADA**;

12.11. **Garantir atendimento em até 02 (duas) horas após o chamado na Capital e 05 (cinco) horas após o chamado no Interior**, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento;

12.11.1. Observar os chamados de Manutenção Corretiva de Emergência que trata o Item 10.12. deste TR;

12.12. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;

12.13. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

12.14. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

12.15. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.

12.16. Os insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços;

12.17. No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;

12.18. A empresa deverá **COMPROVAR** ter sede, filial e/ou representação no Município de BOA VISTA/RR, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, no momento DO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

12.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.21. A Contratada deverá apresentar NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, uma Declaração de que possui em Boa Vista - RR, no mínimo, 01 (um) equipamento Backup dos descritos no **ANEXO II**, para que, caso não consiga resolver as situações na manutenção ou assistência técnica, seja oficializada a troca do equipamento e cópia dos dados, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.22. A Contratada deverá criar CRONOGRAMA para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;

13.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

13.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e Atesto do Fiscal do Contrato;

13.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

13.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

13.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

13.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

13.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do **subitem 14.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

14.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do **subitem 14.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do **subitem 14.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.5.1. Apresentar documentação falsa;

14.5.2. Retardar a execução do objeto;

14.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

14.5.5. Cometer fraude fiscal.

14.6. Para as condutas descritas nos itens 14.5.1, 14.5.2, 14.5.3 e 14.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

14.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

14.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

14.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

14.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

15.3. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso 12 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesse público);

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual n.º 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

16.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art.2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS (Anexo II), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que os serviços a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.8. O atesto equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto, bem como a emissão do ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestadamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

16.10. O ANEXO I citado neste item de FISCALIZAÇÃO é aquele constante no Decreto Estadual nº 19.213-E.

17. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

17.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento Licitatório e Contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

17.2. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;

17.3. Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

18.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

18.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

18.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

18.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período contados da data limite para apresentação da proposta.

19.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

20. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

20.1. O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme prevê o art. 57, inciso II, na forma da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data de sua última assinatura do contrato tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. VALOR ESTIMATIVO :

22.1. Conforme solicitado, levantou-se estimativa de preços para a contratação do serviço na **manutenção preventiva** valor anual **R\$ 448.340,16** (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos) e para o valor da **manutenção corretiva (referente ao valor 40% da preventiva)** é de **R\$179.336,06** (cento e setenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), totalizando a preventiva + corretiva em R\$627.676,22 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme Mapa de Cotação Ep. (4949973);

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Ep. [3846883](#).

- Programa de Trabalho: 10.302.78.2174/01

- Elementos de Despesas: 33.90.39/33.90.30;

- Fonte de Recursos: 107/109;

- Tipo de Empenho: Estimativo

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor;

24.2. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outros por mais privilegiados que sejam;

24.3. Considerando que a Coordenação foi informada para esclarecimentos, conforme **Despacho** Ep. [3849476](#), **Despacho** Ep. [4151777](#), onde foram respondidos através dos Ep. [4211143](#), Ep. [4052373](#), [4209763](#), [4333342](#), [4388383](#), consideramos as informações constantes no **ETP** ([4211412](#)) para realizarmos as adequações pertinentes a modalidade, esta é de responsabilidade da referida Coordenação, para a correta instruções dos autos;

24.5. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **PAM's** ([3846883](#)), **ETP** ([4211412](#)) e **Errata** ([4451033](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo (CGAE), sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

25. ANEXOS:

25.1. ANEXO I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ANUAL;

25.2. ANEXO II - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

25.3. ANEXO III - RELAÇÃO MÍNIMA DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE ULTRASSOM NA MANUTENÇÃO (CORRETIVA)

25.4. ANEXO IV – ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
JHONATA DA SILVA OLIVEIRA
Gerente de Núcleo
NP/GERTRPB/SESAU

Responsáveis Técnicos:

(Assinatura eletrônica)
ELIETE DE JESUS MARINHO CORREA
Gerente do Núcleo de Radiologia
HGR/SESAU

(Assinatura eletrônica)
SUELI DO SOCORRO AMAZONAS DE AZEVEDO
Gerente do Núcleo de Radiologia
HC/SESAU

(Assinatura eletrônica)
SUELI LIMA LIRA
Gerente de Unidade de Saúde de Grande Porte/Gerência Administrativa
CMECM/SESAU

(Assinatura eletrônica)
RENATA DE PAULA GARCIA
Diretora Geral
CCDI/SESAU

(Assinatura eletrônica)
RAFAEL BRUNO DA GAMA AZEVEDO
Diretor do Departamento de Políticas ao Apoio ao Diagnostico por Imagem
SESAU/CGAE/RR

*Revisado e Aprovado:

* NOTA:

O presente Termo de Referência deverá ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para contratação do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura eletrônica)
LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVESUT
Coordenadora Geral de Atenção Especializada
SESAU/CGAE/RR

Autorizado:

(Assinatura eletrônica)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO - I
OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ANUAL – Ep. (4949973)

TABELA DE VALORES ESTIMADO DE SERVIÇOS ANUAL				
ITEM	SERVIÇOS/ PECAS/ PERIFÉRICOS	UND	QTD. DE MESES	VALOR MÉDIO MENSAL (13 EQUIPAMENTOS)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (13 EQUIPAMENTOS)	SERVIÇOS	12	R\$
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA/TROCA DE PEÇAS (13 EQUIPAMENTOS)	"Valor da manutenção corretiva / troca de peças é valor de 40% em cima da preventiva."		

VALOR TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS (preventiva + corretiva): Para obtenção do valor global do processo, deverá ser considerado a somatória anual da manutenções preventivas e acrescer 40% do valor global das manutenções corretiva para troca de peças.

ANEXO II
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Unidade de Saúde	Item	Descrição	Marca	Modelo	Tombo
CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER-CRSM	1	Equipamento de ultrassom ginecologia com cinco transdutores	FIGLABS	FT412	488176
	2	Equipamento de ultrassom anemio	TOSHIBA	SSA-590A	454538
	3	Equipamento de ultrassom anemio	TOSHIBA	SSA-590A	461971
	4	Equipamento de ultrassom portátil	PHILIPS	CX-50	477225
HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARE- HMINSN	5	Equipamento de ultrassom portátil	PHILIPS	CX-50	477224
	6	Equipamento de ultrassom (ecógrafo)	TOSHIBA	SSA-660A	450255
	7	Equipamento de ultrassom digital 3d	SAEVO	FT412	488174
CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA - CMECM-	8	Equipamento de ultrassom	MINDRAY	DC-3	415558
	9	Equipamento de ultrassom	TOSHIBA	BLC	461975
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA- HGR	10	Equipamento de ultrassom	TOSHIBA	NEMIO MX	461973
HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO- RORAINOPOLIS	11	Equipamento de ultrassom	GE	GE MEDICAL SYSTEMS	6076440WX0
CENTRO DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CCDI	12	Equipamento de ultrassom vascular	GE	LOGIQ S7	504510
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR WILSON FRACO RODRIGUES-	13	Equipamento de ultrassom cardíaco	GE	VIVIO T8	478105

ANEXO III
RELAÇÃO MÍNIMA DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE ULTRASSOM NA MANUTENÇÃO (CORRETIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALORES REFERENCIAIS DAS PEÇAS
1	TRANSDUTORES (SONDAS LINEAR, CONVEXA E ENDOCAVITÁRIA)	R\$ 17.000,00
2	TRANSDUTOR ECO CARDIO	R\$ 31.000,00
3	TRANSDUTOR 3D/4D	R\$ 31.000,00
4	FONTE INTERNA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 22.000,00
5	PLACA DE GERAÇÃO DE IMAGEM	R\$ 5.000,00
6	MONITOR DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO	R\$ 7.000,00
7	SOFTWARE + LICENÇAS (SISTEMA OPERACIONAL)	R\$ 4.000,00
8	DISCO RÍGIDO (HD)	R\$ 1.100,00
9	CPU	R\$ 7.000,00

10	PLACA DE VÍDEO	R\$ 500,00
11	TECLADO DEDICADO	R\$ 3.500,00
12	TRACKBALL	R\$ 2.100,00
13	PLACA DO PAINEL DE CONTROLE	R\$ 5.800,00

- As peças da tabela deste Anexo III, itens de número 01 à 13, NÃO serão objeto de disputa.
- Descrição de peças dos itens de número 01 à 13, é de referência do próprio aparelho de ULTRASSOM.

**ANEXO IV
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO/FUNIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES**

LOCAL	UNIDADES	ENDEREÇO	TELEFONE	HC
01	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA- HGR	AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES,1364, BAIRRO AEROPORTO- CEP:69305-455	(95) 98407-2472	24 horas Segunda a I
02	HOSPITAL CORONEL MOTA	RUA CORONEL PINTO,664- CENTRO, CEP:69301-150	(95) 98402-3766	07:00 às 19 Segunda- fe
03	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, S/N, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, 69.305-115	Não possui no momento	24 horas Segunda a I
04	CENTRO DE REFERENCIA DE SAÚDE DA MULHER	AV. CAP. JÚLIO BEZERRA, 1632 - APARECIDA, BOA VISTA - RR, 69306-025	(95) 98405-4411	07:00 às 19 Segunda- fe
05	CENTRO DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-CCDI	AVENIDA: BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, N 3510, BAIRRO: AEROPORTO-CEP 69304-350	(95) 98403-9617	07:00 às 19 Segunda- fe
06	HOSPITAL REGIONAL SUL OTTOMAR DE SOUSA PINTO - RORAINOPOLIS	RODOVIA BR 174 KM 461, S/N - CENTRO, CEP:69373-000 - RORAINÓPOLIS - RR	(95) 98409-1351 (95) 3238-2362	24 horas Segunda a I
07	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR WILSON FRACO RODRIGUES- HC	AV. NAZARÉ FILGUEIRAS, 2096 - DR. SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR, 69314-550	(95) 98411-1115	24 horas Segunda a I



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bruno da Gama Azevedo**, Diretor do Departamento de Políticas ao Apoio ao Diagnóstico por Imagem, em 30/09/2022, às 17:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Lima Lira**, Gerente de Unidade de Saúde de Grande Porte/ Gerência Administrativa, em 30/09/2022, às 17:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliete De Jesus Marinho Correa**, Assistente de Núcleo da Área Hospitalar de Grande Porte, em 30/09/2022, às 17:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli do Socorro Amazonas de Azevedo**, Gerente do Núcleo de Radiologia, em 03/10/2022, às 08:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Paula Garcia**, Diretora Geral do Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem, em 03/10/2022, às 09:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut**, Coordenadora Geral da Atenção Especializada, em 03/10/2022, às 09:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira**, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte, em 03/10/2022, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Smith Lorenzon Basso**, Secretária de Estado da Saúde, em 03/10/2022, às 16:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do



Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6380855** e o código CRC **AE4E6264**.

20101.048819/2021.60

6380855v12

Criado por 02144384223, versão 12 por 02144384223 em 30/09/2022 16:04:28.